

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RUA SETE DE SETEMBRO, 650 - CENTRO, AGUDOS - SP, 17120-001

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.495.023/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eufemio Ruiz Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 42.543.456-4 e do CPF n.º 353.293.498-18, vem por meio deste apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS** em 20/05/2024, conforme as razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando a aplicação da Lei 14.133/2021 ao presente processo licitatório, conforme expressamente indicado no presente edital, preliminarmente salienta-se que de acordo com a referida Lei (14.133/2021), Art. 165 § 4º. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*“§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será **o mesmo** do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.” (grifo nosso).*

As presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo são plenamente tempestivas, uma vez que a divulgação da interposição do recurso pela empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS** ocorreu em 24/05/2024, por meio de e-mail enviado pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.



2. DO MOTIVO DAS CONTRARRAZÕES:

Em decorrência do recurso administrativo apresentado pela empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 42.293.120/0001-74, contra a sua inabilitação nesta Concorrência Eletrônica. Será demonstrado que o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.

3. DA SINTÉSE DOS FATOS:

Conforme memorando emitido pela Prefeitura Municipal de Agudos em 14/05/2024, a empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS** foi inabilitada na presente licitação pois não apresentou as Certidões de Acervo Técnico referente aos Atestados da Capacidade Técnica emitidos pela CICOP e Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

Na sua peça recursal, a empresa recorrente alega que a Prefeitura Municipal de Agudos deveria ter realizado diligência para complementar as informações acerca dos documentos apresentados. Ocorre que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 64, dispõe:

*“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para: (grifo nosso).*

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**. No entanto, na sua peça recursal, a empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS** tenta utilizar a possibilidade de diligência, mas faz isso anexando **NOVOS DOCUMENTOS (CAT’S)** ao conjunto de documentos já apresentados no processo de habilitação. Dessa



forma, a empresa está infringindo a Lei nº 14.133/2021 e os termos do edital, que deixa claro no seu item 6:

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro Cadastral da empresa constando o(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU, Certidão de Responsabilidade Técnica Jurídica e Certidão de registro do profissional e quitação.

*b) Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será necessária a apresentação de 01 (um) atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características para a execução do objeto licitado....” (grifo nosso).*

Também é importante destacar que os Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e as Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA ou CAU, são documentos distintos, assim reforçando mais uma vez a tentativa de inserção de novos documentos pela empresa recorrente.

4. DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicitamos com legítima justiça que:

A: A peça recursal da empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS** seja **INTEGRALMENTE INDEFERIDA**, pelas razões e fundamentos expostos;





PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

OLÍMPIA LTDA

CNPJ: 29.495.023/0001-04

RUA SÃO JOÃO, 657, SALA 307, OLÍMPIA/SP

B: Seja **MANTIDA** a decisão da Comissão Julgadora de Licitações de julgar como **INABILITADA** a empresa **RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS**, uma vez que a mesma não comprou através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico a capacidade técnica operacional necessária para execução de **TODOS** os serviços descritos no item 6 do presente edital. Essa medida visa preservar a integridade do processo licitatório e assegurar que todos os participantes estejam sujeitos às mesmas regras e critérios, promovendo assim a transparência e equidade no ambiente licitatório.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Olímpia/SP, 24 maio de 2024.

EUFEMIO RUIZ NETO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 42.543.456-4

CPF: 353.293.498-18



PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA

(17) 98132-8691 – (17) 99204-9154

contato@engprime.com – engenharia.prime@outlook.com – harlei@engprime.com – netoruiz@engprime.com